

Lei n.º 161 - Incorpora ao código de Posturas a lei estadual n.º 1835-C, de 1921.

Art. 1.º - Fica incorporada ao código de posturas municipais a lei estadual n.º 1835-C, de 1921, e bem assim o seu respectivo regulamento.

Art. 2.º - A tabella n.º 2 da citada lei, será executada durante o exercício de 1923, de accordo com as disposições da lei municipal n.º 150, de 1921.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrario.

Sebastião Roguinha de Lima, Fernando F. da Costa, Antonio Louca Fraz, Samuel de Castro R. Costa, João A. C. de Toledo, Henrique Rochelle Filho, Philippe W. C. de Vasconcellos, Odilon Ribeiro Roguinha, Luis Rodrigues de Moraes, Ricardo Pinto Cesar.

Paco Municipal, 15 de Maio de 1922.

O secretario da Camara
João Campaio Mattos.

Resolução n.º 292 - sobre calcamento dos passeios de jardins.

Art. 1.º - Fica o Prefeito autorizado a contractar o calcamento das ruas dos jardins do largo da Matriz e do largo do Theatro a mosaico portuguez.

Art. 2.º - As despesas com esses serviços correrão pela verba de calcamento da cidade.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrario.

Sebastião Roguinha de Lima,